



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

## DECRETO Nº 090, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

### **ANULA ATO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** que foi protocolado no Departamento de Recursos Humanos laudo médico atestando o estado de gravidez da **SRA.**

**CLAUDINEIA ROZARIO SILVA;**

**CONSIDERANDO** que a Portaria Municipal nº 035, de 02/03/2020 nomeou a servidora para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor I;

**CONSIDERANDO** que a servidora ocupante de cargo comissionado na data de 30/11/2020 encontrava-se em estado gravídico;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal veda expressamente a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública de a qualquer momento de ofício, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (súmulas 346 e 473 do STF);

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica anulado o ato administrativo de demissão da **SRA. CLAUDINEIA ROZARIO SILVA** expedido no dia 30 de novembro de 2020 pela Administração Pública.

Art. 2º. Fica prorrogado a vigência da Portaria Municipal nº 035, de 02/03/2020 até o prazo final da estabilidade provisória, ou seja, 06/01/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Art. 3º. Fica determinado aos departamentos de Recursos Humanos (RH), de Contabilidade e de Fazenda para adotarem todos os procedimentos administrativos cabíveis para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de edição do Ato de Demissão(30/11/2020).

Fruta de Leite(MG), 06 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, na forma da  
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 06/01/21

  
Resia Santos Araújo